# COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO ANO - 2007

## PARECER n°081/2007 Projeto de Lei Complementar n° EM-003/2007

### **RELATÓRIO**

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o projeto de Lei Complementar nº EM-003/2007, que altera dispositivos da Lei Complementar Municipal Nº 112, de 11 de julho de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho e Fundo Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Divinópolis e dá outras providências.

## FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 48, § 3°,V da LOM c/ c art. 164, III do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada nos arts. 11, XXI,12,VII e XI, § 1°, I do art. 90 e art.100 da LOM, em consonância com os arts.166,IV, 171,I e 222 *caput* da Constituição Estadual e arts.30, I e 203,II e 227,*caput* da Constituição Federal.

Ampara-se ainda no § 1°, do art. 2°, do Decreto n° 4.657/42 – Introdução ao Código Civil Brasileiro.

## **CONCLUSÃO**

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei Complementar nº EM-003/ 2007.

Sala das comissões, 12 de março de 2007.

#### Antônio de Lisboa Paduano Pereira Relator

Edmar Antônio Rodrigues Secretário Anderson José Ribeiro Saleme Membro

Rozilene Bárbara Tavares Consultora Jurídica – OAB/ MG: 66.289

RBT/ hkss